



= LEI ORDINÁRIA Nº 1.525, DE 27 DE MAIO DE 2021 =

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial adquirir contêiner padronizado para a coleta de seu próprio resíduo sólido e dá outras providências”
Autor: Vereador José Américo Ferreira Junior*

Art. 1º - As pessoas jurídicas de direito privado que gerem resíduo sólido que possuam em seus registros comerciais e/ou alvará os CNAEs:

CNAE	DESCRIÇÃO
4711-3/02	Comércio Varejista de Mercadorias em Geral, com Predominância de Produtos Alimentícios – Supermercados
4724-5/00	Frutas; Comércio Varejista Hortaliças; Comércio Varejista Hortigranjeiros; Comércio Varejista
1033-3/02	Água de Coco, Pronta para consumo; Água de

Deverão possuir contêiner padronizado para a coleta do resíduo produzido pelo estabelecimento

§1º - O(s) contêineres deverão dispor de nome, logotipo, marca e número do alvará para sua identificação;

§2º - O contêiner deverá obedecer ao padrão exigido pela Lei nº 1290 de 09 de janeiro de 2018.

Art. 2º - As pessoas jurídicas de direito privado que se enquadram nesta lei deverão apresentar nota fiscal de compra dos contêineres no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei;

§1º - Fica estabelecido como pré-requisito para a emissão do alvará, a nota fiscal de compra do contêiner e a colocação do mesmo no estabelecimento.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a criação de Lei a fim de regulamentar a presente norma.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de maio de 2021.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita